

ij.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 351/2004

**DATA: 24 de maio de 2004.** 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial num percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1° de Maio de 2004.

Parágrafo Único – A reposição citada no *caput* deste artigo é para dar cumprimento à Lei nº 248/00, de 18.12.2000, e ao Parágrafo Único do Art. 162, da Lei nº 300/2002, de 11.11.2002, que instituem data base para reajuste do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de maio de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, vinte quatro dias do mês de maio de dois

mil e quatro.

**PUBLICADO** 

IORNAL: DE BELTRAO

EDIÇÃO: 2.758

DATA: 26/05/2004

Mariuci Mazuco Weiler Prefeita Municipal.